

RELATÓRIO DE VISTORIA 274/2021/PE

Razão Social: <u>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO</u> Nome Fantasia: <u>UNIDADE MISTA SIMEÃO RIBEIRO DE LEMOS</u>

Nº CNES: 2715392

Endereço: RUA ANTONIO FRANCISCO DA SILVA 258

Bairro: CENTRO

Cidade: Lagoa do Carro - PE

Cep: 55820-000 **Telefone(s):**

Diretor Técnico: ROGERIO BRASILINO CARNEIRO - CRM-PE: 23275

Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 14/09/2021 - 14:30 a 15:30

Equipe de Fiscalização: Dr. Andre Soares Dubeux CRM-PE:9674

Equipe de Apoio da Fiscalização: Isabella

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Daniela Catarina C. Silva COREN 304100

Cargo(s): Coordenadora de Enfermagem

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Demanda gerada pela Presidência do CREMEPE, para mapear assistência médica nas cidades da Mata Norte de nosso Estado.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

3. CARACTERIZAÇÃO

3.1. Abrangência do Serviço: Local/Municipal3.2. Complexidade: Média complexidade

4. PORTE DO HOSPITAL

4.1.: Porte I

5. CORPO MÉDICO - MATERNIDADE



- 5.1. Médico obstetra nas 24 horas: 0
- 5.2. Médico anestesiologista nas 24 horas: 0
- 5.3. Médico pediatra / neonatologista nas 24 horas: 0
- 5.4. Médico residente: 0
- 5.5. Acadêmico de medicina: 0
- 5.6. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Não
- 5.7. Especificar a falta de profissionais médicos: Apesar da pouca demanda (sic) não há segurança para assistência ao parto com segurança

6. CORPO MÉDICO DO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

- 6.1. Número total de médicos plantonistas na sala de reanimação: 0
- 6.2. Número total de médicos plantonistas na observação: 0
- 6.3. Número total de médicos plantonistas para consultas (diurno): 1
- 6.4. Número total de médicos plantonistas para consultas (noturno): 1
- 6.5. Número total de médicos anestesiologistas: 0
- 6.6. Número total de médicos pediatras: 0
- 6.7. Médico coordenador de fluxo hospitalar: Não
- 6.8. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Sim

7. CORPO MÉDICO DA INTERNAÇÃO

- 7.1. Número total de médicos horizontais: 0
- 7.2. Número total de médicos plantonistas exclusivos da internação: 0

8. RECURSOS HUMANOS

- 8.1. Médicos: 7
- 8.2. Enfermeiros: 5
- 8.3. Engenheiros clínicos: 0
- 8.4. Farmacêuticos: 1
- 8.5. Fisioterapeutas: 0
- 8.6. Fonoaudiólogos: 0
- 8.7. Nutricionistas: 1
- 8.8. Odontólogos: 0
- 8.9. Psicólogos: 0

9. SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICA (SAME)

9.1. Serviço de arquivo médico e estatística (SAME): Sim



9.2. Serviço próprio: Sim

TIPO DO PRONTUÁRIO

9.3. Físico: Sim 9.4. Eletrônico: Não

9.5. Informatizado com suporte de papel: Não

FÍSICO

9.6. Manual: Sim 9.7. Digitalizado: Não

9.8. Informa ao CRM lote e motivo quando os prontuários são descartados: Não

9.9. Sistema de controle de entrada e saída: Sim

9.10. Normas escritas de liberação de prontuário: Sim

10. PUBLICIDADE

10.1. Publicidade externa / Fachada: Sim 10.2. Publicidade de Pessoa Jurídica: Não

11. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

11.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não possui

11.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não possui

11.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

12. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

12.1. Sinalização de acessos: Não

12.2. Ambiente com conforto térmico: Não

12.3. Ambiente com conforto acústico: Não

12.4. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: <u>Não</u>

12.5. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

12.6. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Não

13. REFERÊNCIA E REMOÇÃO HOSPITALAR

- 13.1. A unidade é referência em especialidade ou serviço: Não
- 13.2. Referencia seus pacientes para alguma unidade: Ślim
- 13.3. Em qual(is) especialidade(s): PEDIATRIA, OBSTETRICIA, CARDIOLOGIA, CIRURGIA GERAL, NEUROLOGIA



- 13.4. Em quais unidades: Hospital Regional de Limoeiro, Hospital de Carpina
- 13.5. Relata dificuldade para transferências em alguma especialidade / serviço: Sim
- 13.6. Quais: SEGUNDO PLANTONIST NÃO É INCOMUN DIFICULDADE DE ACESSO A CENTRAL DE LEITOS, BEM COMO MESMO REGULADO COM SENHA ALGUNS REGIONAIS NÃO ACEITAM PACIENTES (ESPECIALMENTE PEDIATRIA)
- 13.7. Acesso à Central de Regulação para solicitação de transferências em caso de intercorrências: Sim (com a ressalva, de enorme dificuldade para comunicação)
- 13.8. O hospital disponibiliza ambulâncias para fazer transferência inter-hospitalar: Sim
- 13.9. O serviço de remoção é próprio: Sim

14. LAVANDERIA

- 14.1. Lavanderia: Sim
- 14.2. Serviço próprio: Sim
- 14.3. Lavandeira com característica hospitalar: Sim
- 14.4. Barreira física entre área limpa e área suja: Sim (Todavia há necessidade de melhora do fluxo, pois apesar de existir uma tentativa de fazer uma "barreira" a mesma está longe de ser ideal)
- 14.5. Área suja: Sim
- 14.6. Area limpa: Sim
- 14.7. Área para armazenamento e distribuição: Não
- 14.8. Fluxo de roupas e de empregados são adequados: Não
- 14.9. Rouparia / Costura: Sim
- 14.10. Banheiro para funcionários: Sim
- 14.11. Depósito de material de limpeza: Sim
- 14.12. Padronização do processamento da lavagem da roupa hospitalar: Não
- 14.13. Produtos químicos apropriados à lavagem da roupa hospitalar: Não
- 14.14. Os funcionários utilizam EPI: Não
- 14.15. Ambiente com conforto térmico: Não
- 14.16. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Não
- 14.17. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Não

15. SEGURANÇA

- 15.1. Serviço de segurança: Sim
- 15.2. Serviço de segurança próprio: Sim
- 15.3. Segurança armada: Não
- 15.4. Segurança não armada: Sim
- 15.5. Serviço de segurança eletrônica: Não
- 15.6. Acesso restrito ao público com controle de entrada: Não
- 15.7. Há registro de eventuais riscos na segurança dos funcionários comunicados à segurança: Não



16. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 16.1. Serviços terceirizados: Não
- 16.2. A oferta desses serviços atende à necessidade da assistência: Sim
- 16.3. Normas de limpeza e desinfecção das áreas classificadas: críticas, não-críticas, semi-críticas: Sim
- 16.4. Controle de pragas: Sim
- 16.5. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Não
- 16.6. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Não
- 16.7. Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais: Não
- 16.8. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não
- 16.9. Sinalização de acessos: Não
- 16.10. Gerador de energia elétrica e reserva de combustível: Sim

GERADOR DE ENERGIA

- 16.11. O gerador de energia atende todo o hospital: Sim
- 16.12. Registro de manutenção preventiva e corretiva: Sim
- 16.13. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Sim
- 16.14. Área para registro de pacientes / marcação: Sim
- 16.15. Ambiente com conforto térmico: Não
- 16.16. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim
- 16.17. Sanitários para pacientes: Sim
- 16.18. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): Não

REDE DE GASES

16.19. A rede de gases abastece todo o hospital: Não

SETORES

16.20. Serviços de Urgência e Emergência: Não

17. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES

- 17.1. Ambulatório: Não
- 17.2. Unidade de internação: Sim (Apesar de não ter evolucionista)
- 17.3. Serviço hospitalar de urgência e emergência: Sim
- 17.4. Centro de parto normal: Sim (Só realiza parto em caso de periodo expulsivo)
- 17.5. Centro de reprodução humana assistida: Não
- 17.6. Unidade de Terapia Intensiva Adulto: Não
- 17.7. Laboratório de análises clínicas: Sim (O servilo é terceirizado é funcionas das 7 as 16h)



17.8. Métodos gráficos: Não

17.9. Serviço de Endoscopias: Não

17.10. Serviço de engenharia para infraestrutura: <u>Não</u> 17.11. Serviço de engenharia e medicina do trabalho: **Não**

18. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO **

- 18.1. Amnioscópio: Não
- 18.2. Amniótomo: Não
- 18.3. Assento removível para acompanhante: Não
- 18.4. Cardiotocógrafo fetal: Sim
- 18.5. Barra fixa para alívio não farmacológico da dor: Não
- 18.6. Banheira para alívio não farmacológico da dor: Não
- 18.7. Bola de Bobath para alívio não farmacológico da dor: Não
- 18.8. Cavalinho para alívio não farmacológico da dor: Não
- 18.9. Cilindro de oxigênio: Sim
- 18.10. Detector fetal sonar Doppler: Sim
- 18.11. Esfigmomanômetro: Sim
- 18.12. Escada de Ling para alívio não farmacológico da dor: Não
- 18.13. Estetoscópio clínico: Sim
- 18.14. Estetoscópio de Pinard: Sim
- 18.15. Fita métrica: Sim
- 18.16. Luvas para exame obstétrico: Sim
- 18.17. Rede fixa de gases: Sim

19. CARRINHO DE EMERGÊNCIA **

19.1. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim (No momento da fiscalização houve necessidade de procura da chave do carrinho, o que pode inviabilizar o atendimento de uma real urgência)

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 19.2. Desfibrilador com monitor: Sim
- 19.3. Oxímetro de pulso: Sim
- 19.4. Aspirador de secreções: Sim
- 19.5. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 19.6. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 19.7. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 19.8. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 19.9. Máscara laríngea: Não
- 19.10. Guia para tubo traqueal e pinça condutora: Não
- 19.11. Sondas para aspiração: Sim



19.12. Sondas dentro do prazo de validade de esterilização: Sim

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

- 19.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 19.14. Água destilada: Sim
- 19.15. Aminofilina: Sim
- 19.16. Amiodarona: Sim
- 19.17. Atropina: Sim
- 19.18. Cloreto de potássio: Sim
- 19.19. Cloreto de sódio: Sim
- 19.20. Dexametasona: Não
- 19.21. Diazepam: **Não**
- 19.22. Dobutamina: Sim
- 19.23. Dopamina: Sim
- 19.24. Fenitoína: Não
- 19.25. Fenobarbital: Não
- 19.26. Furosemida: Sim
- 19.27. Haloperidol: Não
- 19.28. Hidantoína: **Não**
- 19.29. Hidrocortisona: Sim
- 19.30. Lidocaína: Sim
- 19.31. Meperidina: Não
- 19.32. Midazolan: Não
- 19.33. Ringer Lactato: Sim
- 19.34. Soro Glico-Fisiologico: Sim
- 19.35. Os medicamentos estão dentro do prazo de validade: Sim
- 19.36. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 19.37. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 19.38. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
- 19.39. Horário de funcionamento:: Diurno (8 as 16h)

20. FARMÁCIA **

- 20.1. Presença de farmacêutico(a) responsável pela farmácia: Sim (Dra. Deise Gomes CRF 6380)
- 20.2. Serviço próprio: Sim
- 20.3. Padronização de medicamentos: Sim
- 20.4. Registro de controle de datas de vencimentos dos medicamentos estocados: Sim

A FARMÁCIA TRABALHA COM O SISTEMA:

20.5. Convencional: Sim



- 20.6. Medicamentos psicotrópicos na Unidade: Sim
- 20.7. Psicotrópicos guardados em armários chaveados: Sim
- 20.8. Foi constatada falta de medicamentos na data da vistoria: Não

21. REPOUSO MÉDICO **

- 21.1. Repouso médico: Sim
- 21.2. Repouso médico localizado próximo à área de assistência: Sim

QUARTO COM INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO COMPLETAS PARA O MÉDICO PLANTONISTA

- 21.3. Cama(s): Sim
- 21.4. Roupas de cama: Sim 21.5. Roupas de banho: **Não**
- 21.6. Chuveiro: Sim
- 21.7. Pia: Sim
- 21.8. Sanitário: Sim
- 21.9. Geladeira ou frigobar: Sim
- 21.10. Cafeteira ou garrafa térmica: Não

22. LAVANDERIA **

22.1. Lavanderia: Sim

23. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS **

- 23.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim
- 23.2. Suporte para fluido endovenoso: Sim
- 23.3. Óculos de proteção individual: Não
- 23.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 23.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 23.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 23.7. Pia ou lavabo: Sim
- 23.8. Toalhas de papel: Não
- 23.9. Sabonete líquido: Não
- 23.10. Álcool gel: **Não**
- 23.11. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 23.12. Material para pequenas cirurgias: Sim
- 23.13. Material para anestesia local: Sim



24. UNIDADE DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA / COZINHA **

- 24.1. Unidade de nutrição e dietética: Sim
- 24.2. Serviço próprio: Sim
- 24.3. Nutricionista responsável para UND: Sim (Dra.. Teresa Cristina CRN 1761)

25. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO **

- 25.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim
- 25.2. Pressão arterial: Sim
- 25.3. Pulso / frequência cardíaca: Sim
- 25.4. Temperatura: Sim
- 25.5. Glicemia capilar: Sim
- 25.6. Oximetria de pulso: Sim
- 25.7. Mesa ou estação de trabalho: Sim
- 25.8. 1 cadeira para enfermeiro(a): Sim
- 25.9. 2 cadeiras: Não
- 25.10. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Não
- 25.11. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 25.12. Sabonete líquido: Sim
- 25.13. Toalha de papel: Não
- 25.14. Após a classificação de risco, o paciente é encaminhado ao consultório médico: Sim

26. PRONTUÁRIO **

- 26.1. Prontuário: Manual
- 26.2. Prontuário eletrônico disponível para a fiscalização: Não

FICHAS CLÍNICAS

- 26.3. Data de atendimento do ato médico: Sim
- 26.4. Horário de atendimento do ato médico: Sim
- 26.5. Identificação do paciente: Sim
- 26.6. Queixa principal: Sim
- 26.7. História da doença atual: Sim
- 26.8. História familiar: Não
- 26.9. História pessoal: Não

REVISÃO POR SISTEMAS COM INTERROGATÓRIO SUCINTO

26.10. Pele e anexos: Não



26.11. Sistema olfatório e gustativo: Não

26.12. Visual: <u>Não</u> 26.13. Auditivo: <u>Não</u> 26.14. Tátil: **Não**

26.15. Cardiocirculatório e linfático: <u>Não</u> 26.16. Osteomuscular e articular: <u>Não</u>

26.17. Gênito-urinário: <u>Não</u> 26.18. Neuroendócrino: <u>Não</u>

26.19. Psíquico: <u>Não</u> 26.20. Exame físico: Sim

26.21. Exame do estado mental: Não 26.22. Hipóteses diagnósticas: Sim 26.23. Exames complementares: **Não**

26.24. Diagnóstico: Sim 26.25. Conduta: <u>Não</u> 26.26. Prognóstico: Não 26.27. Sequelas: Não

26.28. Em caso de óbito registro da causa da morte: Não

26.29. Informações compreensíveis: Sim

26.30. Identificação do médico assistente nas evoluções / prescrições / atendimentos: Sim

27. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE MEDICAÇÃO **

27.1. Armário vitrine: Sim

27.2. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Não

27.3. Cadeiras: Sim 27.4. Cesto de lixo: Sim

27.5. Escada de dois degraus: Sim

27.6. Mesa tipo escritório: Não

27.7. Mesa auxiliar: Não

27.8. Mesa para exames: Não

27.9. Suporte para fluido endovenoso: Sim27.10. Biombo ou outro meio de divisória: Sim

27.11. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim

27.12. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim 27.13. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim

27.14. 1 central de nebulização com 5 saídas: Não

27.15. 1 nebulizador portátil: Sim

27.16. No momento da vistoria, foi observada a falta de medicamentos: Não

27.17. No momento da vistoria, foi observada a falta de materiais: Não

28. UNIDADE DE INTERNAÇÃO **



CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

- 28.1. Sinalização de acessos: Não
- 28.2. Ambiente com conforto térmico: Não
- 28.3. Ambiente com conforto acústico: Não
- 28.4. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Não
- 28.5. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim
- 28.6. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Sim
- 28.7. Enfermaria para adulto / adolescente: Sim
- 28.8. Quantidade: 2
- 28.9. Separados por sexo: Sim
- 28.10. Distância entre os leitos no mínimo de 80cm: Não
- 28.11. Enfermaria para criança: Sim
- 28.12. Quantidade: 0
- 28.13. Distância entre os leitos no mínimo de 80cm: Não
- 28.14. Quartos: Não
- 28.15. Rota de fuga e equipe treinada: Não
- 28.16. Suporte para fluido endovenoso: Sim
- 28.17. Biombos / Cortinas: Não
- 28.18. Fornece enxoval de cama para paciente internado: Sim
- 28.19. Leito ocupado sem roupas de cama: Não
- 28.20. Acomodação para acompanhantes: Não
- 28.21. Sanitário com chuveiro e lavatório: Sim
- 28.22. Sanitário com chuveiro adaptado para PNE: Não
- 28.23. As portas do sanitário abrem para fora: Não
- 28.24. Dispositivo que permita abertura da porta em caso de acidente: Não
- 28.25. Chamada de enfermagem: Não
- 28.26. Rede de gases ou cilindro de oxigênio: Sim
- 28.27. No momento da vistoria, foi constatado número de pacientes acima da capacidade prevista: Não

29. CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 **

- 29.1. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Não
- 29.2. Exames acompanhados por auxiliar de sala: Não
- 29.3. 2 cadeiras ou poltronas uma para o paciente e outra para o acompanhante: Não
- 29.4. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 29.5. 1 mesa / birô: Sim
- 29.6. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 29.7. Lencóis para as macas: Sim
- 29.8. 1 biombo ou outro meio de divisória: Não
- 29.9. Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não
- 29.10. 1 pia ou lavabo: Sim



29.11. Toalhas de papel: Sim

29.12. Sabonete líquido para a higiene: Sim

29.13. Lixeiras com pedal: Sim 29.14. 1 esfigmomanômetro: Sim 29.15. 1 estetoscópio clínico: Sim

29.16. 1 martelo para exame neurológico: Não

29.17. 1 lanterna com pilhas: Não

29.18. Abaixadores de língua descartáveis: Não

29.19. Luvas descartáveis: Sim

29.20. 1 otoscópio: Não

29.21. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Não

29.22. 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Não

29.23. 1 oftalmoscópio: Não

30. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
23590	IAN FERGUNSON RAMALHO DE LACERDA	Regular	
23275	ROGERIO BRASILINO CARNEIRO	Regular	Diretor Técnico
15518	GUSTAVO HENRIQUE BRAGA DE ALMEIDA	Regular	
28493	AMAURY LLANES CURBELO	Regular	
26074	VIVIANNE CORREIA DOS SANTOS MORAES	Regular	
31308	DEYBISON WYLLAMES PEREIRA ROCHA	Regular	
29170	DANIEL VIRGULINO LEITE	Regular	

31. CONSTATAÇÕES

- 31.1. Unidade funciona com apenas 01 Médico plantonista 24h.
- 31.2. Não há evolucionista para pacientes internados, sendo de responsabilidade do plantonista contrariando Resolução CREMEPE 12/2014 que veda ao plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista.
- 31.3. Não há equipe médica para transporte, sendo responsabilidade do plantonista fazê-lo, contrariando a Resolução CREMEPE 11/2014 que determina que os plantonistas não poderão se ausentar para fazer transferência de pacientes, exceto se tratando de risco iminente de morte.
- 31.4. Encontramos todos os dispensadores de alcool gel vazios.
- 31.5. Encontramos vários locais sem papel toalha.
- 31.6. Todas as pias da unidade necessitam de contato manual, contrariando normas sanitárias e assepsia.
- 31.7. Encontramos 3 extintores de incêndio na unidade, pouco para esta unidade, necessitando urgente de uma avaliação e alvará do Corpo de Bombeiros.
- 31.8. Não há rota de fuga, em eventual acidente.
- 31.9. As paredes tem azulejo até a sua metade, o que dificulta a correta higienização.
- 31.10. A Sala Vermelha merece especial atenção para melhora do fluxo. A chave do carrio de

Ressucitação precisa está em local para fácil acesso.

Ressalto também a necessidade de se colocar uma cama hospitalr e não uma maca como estava disponibilizada.

- 31.11. Existe em algumas áreas mofo e infiltração.
- 31.12. Não possui nenhum serviço complementar de diagnóstico, como RAIO X e exame de imagem.
- 31.13. O Serviço de análise clínica é terceirizado (LAPESC) e funciona das 7 as 16h, havendo claramente uma solução de continuidade do serviço.
- 31.14. Na recepção é afixado os nomes dos plantonistas médicos e enfermagem.

32. RECOMENDAÇÕES

32.1. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

- 32.1.1. Sinalização de acessos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM № 2056/2013
- 32.1.2. Ambiente com conforto térmico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e ABNT 7256
- 32.1.3. Ambiente com conforto acústico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e NR 17

32.2. REPOUSO MÉDICO - **

32.2.1. Cafeteira ou garrafa térmica: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art 26

32.3. PRONTUÁRIO - **

- 32.3.1. Exame do estado mental: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM № 2056/2013, art. 51, item 3 e Resolução CFM nº 2057/13, anexo II, Da anamnese das prescrições e evoluções médica
- 32.3.2. Prognóstico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM № 2056/2013, art. 51, item 8
- 32.3.3. Sequelas: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, item 9
- 32.3.4. Em caso de óbito registro da causa da morte: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, item 10, Resolução CFM nº 1779 / 2005, art. 2º, item

d e Portaria nº 116 / 2009, art. 18 (Os dados informados em todos os campos da D.O. são de responsabilidade do médico que atestou a morte, cabendo ao atestante preencher pessoalmente e revisar o documento antes de assiná-lo.)

32.4. UNIDADE DE INTERNAÇÃO - **

- 32.4.1. Ambiente com conforto térmico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e ABNT 7256
- 32.4.2. Ambiente com conforto acústico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e NR 17
- 32.4.3. Sinalização de acessos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM № 2056/2013
- 32.4.4. Distância entre os leitos no mínimo de 80cm: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02
- 32.4.5. Distância entre os leitos no mínimo de 80cm: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

32.5. Consultório INDIFERENCIADO - GRUPO 1 - **

32.5.1. Exames acompanhados por auxiliar de sala: Item recomendatório de acordo com Parecer CFM nº 08/00; Manual Somasus do Ministério da Saúde; Resolução CFM № 2056/2013

32.6. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 32.6.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e Resolução CFM Nº 2056/2013
- 32.6.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

33. IRREGULARIDADES

33.1. CONDICÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

- 33.1.1. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02
- 33.1.2. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

33.2. LAVANDERIA

33.2.1. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

33.3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 33.3.1. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02
- 33.3.2. Serviços de Urgência e Emergência: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

33.4. DADOS CADASTRAIS

33.4.1. Não dispõe de "Diretor Técnico": item não conforme o Decreto nº 20931/32, Art. 28; e Resoluções CFM de números 2147/16 e 2125/15

33.5. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES

- 33.5.1. Serviço de engenharia e medicina do trabalho: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art. 27, IX
- 33.5.2. Serviço de engenharia para infraestrutura: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art. 27, IX

33.6. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO - **

33.6.1. Amnioscópio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

- 33.6.2. Amniótomo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008
- 33.6.3. Assento removível para acompanhante: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008
- 33.6.4. Barra fixa para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008
- 33.6.5. Banheira para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008
- 33.6.6. Bola de Bobath para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008
- 33.6.7. Cavalinho para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008
- 33.6.8. Escada de Ling para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

33.7. CARRINHO DE EMERGÊNCIA - **

- 33.7.1. Máscara laríngea: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013
- 33.7.2. Guia para tubo traqueal e pinça condutora: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013
- 33.7.3. Dexametasona: Item não conforme de acordo com Resolução CFM № 2056/2013
- 33.7.4. Diazepam: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013
- 33.7.5. Fenitoína: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013
- 33.7.6. Fenobarbital: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013
- 33.7.7. Haloperidol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM № 2056/2013
- 33.7.8. Hidantoína: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013
- 33.7.9. Meperidina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM № 2056/2013

33.7.10. Midazolan: Item não conforme de acordo com Resolução CFM № 2056/2013

33.8. REPOUSO MÉDICO - **

33.8.1. Roupas de banho: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art 26

33.9. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS - **

- 33.9.1. Óculos de proteção individual: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa Nº 50/2002 e Resolução CFM Nº 2056/2013
- 33.9.2. Toalhas de papel: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa Nº 50/2002 e Resolução CFM Nº 2056/2013
- 33.9.3. Álcool gel: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa Nº 50/2002 e Resolução CFM Nº 2056/2013
- 33.9.4. Sabonete líquido: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa Nº 50/2002 e Resolução CFM Nº 2056/2013

33.10. PRONTUÁRIO - **

- 33.10.1. Prontuário eletrônico disponível para a fiscalização: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013
- 33.10.2. História familiar: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 1638/2002, art. 5º, alínea b e Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, item 1, alínea d
- 33.10.3. História pessoal: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 1638/2002, art. 5º, alínea b e Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, item 1, alínea e
- 33.10.4. Pele e anexos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f
- 33.10.5. Sistema olfatório e gustativo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM № 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f
- 33.10.6. Visual: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

- 33.10.7. Auditivo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f
- 33.10.8. Tátil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f
- 33.10.9. Cardiocirculatório e linfático: Item não conforme de acordo com Resolução CFM № 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f
- 33.10.10. Osteomuscular e articular: Item não conforme de acordo com Resolução CFM № 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f
- 33.10.11. Gênito-urinário: Item não conforme de acordo com Resolução CFM № 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f
- 33.10.12. Neuroendócrino: Item não conforme de acordo com Resolução CFM № 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f
- 33.10.13. Psíquico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f
- 33.10.14. Exames complementares: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 1638/2002, art. 5º, alínea c e Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, item 5
- 33.10.15. Conduta: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 1638/2002, art. 5º, alínea b e Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, item 7

33.11. UNIDADE DE INTERNAÇÃO - **

33.11.1. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

33.12. Consultório INDIFERENCIADO - GRUPO 1 - **

- 33.12.1. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde; Resolução CFM Nº 2056/2013
- 33.12.2. 2 cadeiras ou poltronas uma para o paciente e outra para o acompanhante: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM № 2056/2013

- 33.12.3. 1 biombo ou outro meio de divisória: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Manual Somasus do Ministério da Saúde
- 33.12.4. 1 martelo para exame neurológico: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013
- 33.12.5. Abaixadores de língua descartáveis: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013
- 33.12.6. 1 lanterna com pilhas: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013
- 33.12.7. 1 otoscópio: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013
- 33.12.8. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013
- 33.12.9. 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013
- 33.12.10. 1 oftalmoscópio: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

33.13. CORPO MÉDICO - MATERNIDADE

- 33.13.1. Médico obstetra nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM № 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17
- 33.13.2. Médico anestesiologista nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM № 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17
- 33.13.3. Médico pediatra / neonatologista nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

33.14. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

33.14.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registro), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas



profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

34. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É necessário que os gestores municipais bem como da unidade hospitalr, encontrem soluções para as incoformidades encontradas.

Evidente solução de continuidade de laboratório de análise clinica funcione de forma plena, 24h, todos os dias. O plantonista fica sem puder prestar uma boa assistência.

Especial atenção ao fluxo do CME. A mesma funcionária do expurgo é a mesma que leva o material para autoclave, não havendo nenhuma barreira, contrariando norma sanitária especifíca.

Raciocínio selelhante na lavanderia.

Precisa urgentemente adequar carga elétrica da unidade para comportar o autoclave (trifásico)

Necessário urgentemente avaliação do Corpo de Bombeiros para que a unidade se aeque as normas vigentes.

Este realtório será encaminhado para APEVISA, COREN, Corpo de Bombeiros, MPPE de Lagoa do Carro e CAOP Saúde.

Lagoa do Carro - PE, 15 de setembro de 2021.

Dr. Andre Soares Dubeux
CRM - PE: 9674
MÉDICO(A) COORDENADOR



35. ANEXOS



35.1. Acolhimento (Sem privacidade)



35.2. Acolhimento II



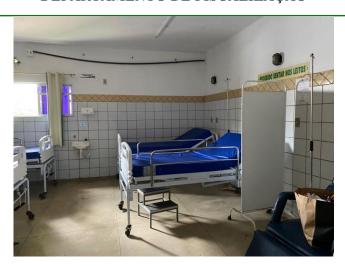


35.3. Consultório Médico



35.4. Consultório Médico II





35.5. Enfermaria Feminina

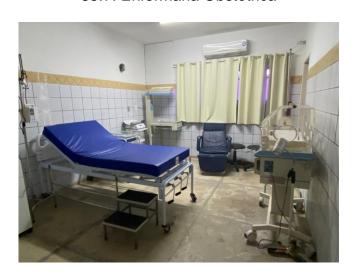


35.6. Enfermaria Masculina





35.7. Enfermaria Obstétrica



35.8. Sala de parto



35.9. Escala dos plantonistas na recepção



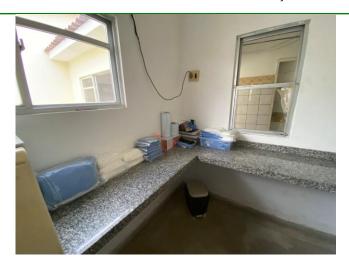


35.10. Sala Vermelha



35.11. Sala Veremelha (notar a maca)





35.12. Esterilização



35.13. Esterilização II (Autoclave sem funcinar, pois a rede eletrica não o suporta)





35.14. Esterilização III



35.15. Extintor de Incêndio (Tinham 3 em toda unidade)





35.16. Fachada do Hospital



35.17. Farmácia



35.18. Armário com Roupas





35.19. Lavanderia



35.20. Lavanderia (Recepção de roupas sujas-Fluxo inadequado)





35.21. Lavanderia III



35.22. Posto de enfermagem





35.23. Recepção



35.24. Repouso Médico





35.25. Sala de Curativo



35.26. Infiltração e Mofo



35.27. Geladeira com Vacinas